

INSTITUTO TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL - ITTS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Trabalho e Transformação Social - ITTS é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Uruguai, nº 240/301, Bairro Centro, CEP 90010-140, Porto Alegre/RS.

Art. 2º - A duração dar-se-á por tempo indeterminado.

Art. 3º - Tem como objetivo primordial a realização de promoção de assistência social, educação, à cidadania, ao desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e a promoção dos direitos humanos e direitos laborais de populações carentes e minorias étnicas, sociais, raciais e de orientação sexual.

§ 1º - No intuito de alcançar as finalidades propostas, a entidade poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos, cursos e doações, bem como:

I - promover cursos, palestras e seminários com conteúdo relacionado às ciências jurídicas, ciências sociais ou de natureza multidisciplinar que direta ou indiretamente estejam relacionados aos direitos sociais e do cidadão;

II - A realização de encontros, eventos, conferências, seminários, palestras e reuniões envolvendo as matérias indicadas no inciso anterior, bem como que promovam a inclusão social, a conscientização sobre direitos e problemáticas envolvendo as diferenças de gênero e sua própria concepção, transexualidade, orientação sexual, racismo, desigualdade social, inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho, saúde mental e física, além dos de natureza educativa e profissionalizante;

III - Incentivo ao voluntariado, da criação de estágios e colocação no mercado de trabalho profissional, bem como a integração com outros projetos sociais e assistidos e membros destes grupos que possuem finalidades semelhantes ao da entidade;

IV - Promoção de direitos com o combate à discriminação de qualquer natureza, bem como da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, do direito do trabalho, da democracia e de outros valores universais;

V - elaborar revistas, artigos ou periódicos;



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

VI - celebrar convênios de qualquer natureza que atendam às finalidades constantes neste estatuto, incluindo mas não se limitando a firmar com instituições de ensino nacionais ou internacionais, associações, sindicatos, profissionais liberais, escritórios advocatícios.

§ 2º - Para a consecução e materialização das ações discriminadas em todos os incisos constantes no artigo 3º, §1º, deste estatuto, a entidade poderá atuar da seguinte forma:

I - Estabelecer parcerias com entidades atuantes nos diversos setores das sociedades organizadas, sejam elas de constituição governamental ou não governamentais e privadas em geral, entidades de classe ou outras mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

II - Promover a comunicação para a democracia, apoiando a elaboração de campanhas publicitárias e publicações - cartilhas, livros didáticos e paradidáticos, cartazes, folders e outros impressos, mídias sociais, programas ao vivo ou gravados de rádio e televisão, visando difundir permanente a mobilização e sensibilização social com os objetivos propostos pela entidade;

III - Celebrar convênios, contratos e acordos com Ministério Público, Defensorias Públicas, Prefeituras, Governos Estaduais, Instituições públicas e privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, profissionais liberais e instituições financeiras nacionais ou estrangeiras;

IV - Promover o ensino, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção de informação e divulgação de informações, assim como os conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste instrumento;

V - Manter intercâmbio com entidades congêneres, assim como perante órgãos representativos;

VI - Elaborar propostas de políticas públicas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e à sociedade civil organizada e implementar as respectivas ações e atividades necessárias à sua aprovação;

VII - Prestar assessoramento parlamentar na discussão de temas de natureza de saúde emocional, econômica, política e trabalhista e na elaboração de documentos correlatos e inerentes ao processo legislativo;



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

PORTO ALEGRE/RS

VIII - Aperfeiçoar e difundir conceitos e práticas de co-gestão de políticas públicas, com utilização de recursos públicos e privados, visando ao desenvolvimento do bem comum;

IX - Estimular projetos que tenham por missão social potencializar ações que resultem em mudanças e melhorias sustentáveis pessoais, coletivas, sociais, ambientais e transpessoais;

X - Estimular e/ou possibilitar que membros da sociedade civil repasse informações e experiências através de seminários, conferências, oficinas, cursos, fóruns e outros eventos;

XI - Promover direitos estabelecidos, auxiliar na construção sob o conceito de novos direitos;

XII - Além dos objetivos previstos nos itens acima, a entidade poderá estender sua atuação a outros campos sociais que julgar conveniente.

§ 3º - a entidade poderá participar de audiências públicas, ou mesmo ingressar judicialmente na condição de amicus curiae e/ou terceiro interessado, quando a questão debatida ou em litígio esteja relacionada à interpretação e aplicação de direitos sociais e/ou do cidadão.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro de associados é assim composto por:

I - Associados titulares: são assim denominados os associados presentes quando da assembleia de fundação da entidade, bem como aqueles que forem admitidos nesta condição em votação pela Assembleia Geral.

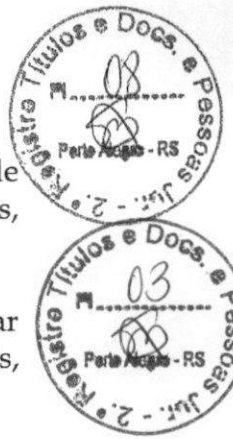
II - Associados efetivos: são aqueles que, após a assembleia de fundação, venham a ser admitidos como associados mediante requerimento de filiação, pessoal e voluntário, conforme regras publicadas oficialmente.

§ 1º - Constitui requisito para ser associado efetivo ser indicado por outro associado e ter seu nome aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O associado efetivo poderá se tornar associado titular, bem como o revés, mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral.

§ 3º - Ao solicitar sua filiação, o requerente anui com o tratamento de seus dados pessoais, na forma do art. 7º, inc. I, da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades de gestão e persecução dos objetivos da entidade.

Art. 5º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da entidade.



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Art. 6º - Todos os associados contribuirão mensalmente para o custeio da entidade, em valor definido pelo Conselho Gestor.

Art. 7º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades associativas, bem como participar das assembleias gerais, congressos, conferências e quaisquer outros eventos promovidos;

II - utilizar os convênios eventualmente firmados pela entidade em benefício dos associados;

III - falar nas Assembleias Gerais;

IV - requerer a convocação de assembleia geral, através de requerimento subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados e com pauta específica.

Parágrafo único - É direito exclusivo do associado titular poder votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - É pré-requisito para usufruir dos direitos e benefícios disponibilizados estar o associado em dia com suas mensalidades, sendo que o pagamento da mensalidade não isenta automaticamente do pagamento de preço para utilização dos direitos previstos nos incisos I e II do art. 8º, quando for o caso e na forma da deliberação do Conselho Diretor.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - cumprir, e cooperar para que sejam cumpridos, o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos de administração e deliberação da entidade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade, zelar pelo seu bom nome e difundir seus objetivos e ações;

III - contribuir financeiramente com a entidade e cumprir, pontualmente, com a contribuição associativa que vier a ser aprovada pelos órgãos competentes;

IV - manter atualizados seus dados cadastrais e conceder as autorizações necessárias ao tratamento de dados para os fins associativos;

V - pautar-se em sua participação de modo condizente com as finalidades perseguidas pela entidade.



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Art. 11º - A retirada dos associados do quadro da entidade poderá ser efetivada nas seguintes circunstâncias:

I - solicitação do próprio associado;

II - exclusão, em decorrência de justa causa, assim entendida como a prática de atos ilícitos ou contrários à finalidade estatutária da entidade, bem como a inadimplência das contribuições previstas no art. 6º, por período superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - A exclusão de associado dar-se-á por ato do Conselho Diretor, assegurado o direito de ampla defesa com a interposição de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, o qual deverá ser objeto de apreciação, independente da indicação em edital, na próxima reunião do órgão deliberativo;

§ 2º - A exclusão decorrente de inadimplemento das contribuições mensais previstas no art. 6º, poderá ser evitada desde que, no prazo previsto para o recurso, seja pago o valor devido;

§ 3º - Em qualquer das hipóteses de retirada, seja voluntária ou por exclusão, estando o associado em débito com a entidade, tal fato acarretará no vencimento antecipado da dívida.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12º - São órgãos da entidade:

I - Assembleia Geral: constituída pela totalidade dos associados titulares em dia com suas obrigações, de acordo com as normas estatutárias;

II - Conselho Gestor: composto por 3 (três) membros que ocuparão os cargos de Diretor Geral, Diretor Financeiro e Diretor de Pesquisa;

III - Conselho Fiscal: Constituído por 3 (três) membros, sendo um nomeado dentre seus pares como Presidente do órgão;

IV - Conselho Técnico: Constituído por número indeterminado de membros, sendo um nomeado dentre seus pares como Presidente do órgão, e que poderá ser escolhido independentemente de sua condição como associado.

§ 1º - Na vacância de cargos de Conselho Gestor ou Conselho Fiscal, será nomeado substituto provisório pelo respectivo órgão dentre os associados para cumprir o restante do mandato em curso.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e instância superior da entidade, sendo soberanas as suas decisões nos temas de sua competência privativa.



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente no último trimestre do ano civil, através de convocação do Conselho Gestor, para apreciação do relatório do Conselho Fiscal e aprovação das contas;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, para deliberar sobre assuntos previamente definidos pela convocatória a ser emitida pelo Conselho Gestor, sendo de sua competência privativa a destituição de integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, a dissolução da entidade e a alteração estatutária, ficando assegurada a sua convocação por requerimento formal de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, neste caso, com a prévia indicação no requerimento das razões e objeto de pauta;

§ 3º - Para deliberação que tenha por objeto a destituição de membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para esse fim, com *quorum* mínimo de instalação de 60% (sessenta por cento) dos associados, exigindo-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Será oportunizado ao detentor do cargo objeto da destituição o direito à ampla defesa, com defesa oral, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, perante a Assembleia Geral de que trata o § 3º.

§ 5º - Aprovada a destituição, na forma do § 3º, ato contínuo a Assembleia Geral escolherá o membro substituto a completar o mandato.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais sobre pauta em que, nos termos deste Estatuto, não esteja previsto *quorum* mínimo para instalação, em primeira convocação deverá observar o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados e, em segunda e última convocação, será instalada com qualquer número de associados presentes.

§ 7º - As deliberações das Assembleias Gerais, não havendo previsão específica no Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votantes.

§ 8º - Para dissolução da entidade, a Assembleia Geral será instalada com o *quorum* de que trata o § 6º e, a deliberação pela aprovação dependerá de voto de 90% (noventa por cento) + 1 (um) dos associados presentes.

§ 9º - A convocação da Assembleia Geral, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias, será efetivada por meio eletrônico;

§ 10 - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho Gestor;

§ 11 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na forma presencial ou telepresencial, devendo a modalidade ser informada no instrumento convocatório.



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Art. 14 - O Conselho Gestor é o órgão de administração da entidade, a quem compete toda a gestão administrativa da entidade, bem como estabelecer as pautas preferenciais para a atuação segundo as finalidades institucionais.

§ 1º - Os casos omissos deste estatuto serão objeto de deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º - O Conselho Gestor reunir-se-á periodicamente, sendo válidas suas resoluções tomadas mediante o uso dos meios de comunicação disponíveis, inclusive através de reuniões telepresenciais.

Art. 15 - São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos ou procuradores, com poderes específicos através do instrumento de procuração;

II - presidir as reuniões do Conselho Gestor e abrir as Assembleias Gerais, bem como as conferências e atos públicos;

III - convocar o Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IV - gerir os trabalhos, interesses e serviços da entidade;

V - decidir sobre casos urgentes, dando imediato conhecimento ao Conselho Gestor através dos meios disponíveis;

VI - elaborar, em conjunto com os demais membros do Conselho Gestor, o relatório de atividades e o balanço financeiro de sua gestão;

VII - cuidar da agenda de eventos, buscar entidades parceiras e administrar a comunicação da entidade.

Parágrafo único: No caso de vacância ou impedimento, o Diretor Financeiros substituirá o Diretor Geral.

Art. 16 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - receber e depositar os fundos arrecadados;

II - assinar os cheques, autorizações eletrônicas de pagamento, ordens de pagamento e demais documentos da contabilidade;

III - gerir as finanças da entidade e contabilizar, mensalmente, o movimento financeiro e apresentar balanços anuais, deles prestando informações ao Conselho Fiscal, quando solicitado;

IV - manter sob seus cuidados os livros e documentos da entidade que digam respeito às movimentações financeiras;



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

- V - preparar a correspondência, o expediente e as pautas de reuniões;
- VI - ser responsável pela guarda e fiscalização dos arquivos de documentos e de correspondências;
- VII - supervisionar a administração de pessoal;
- VIII - coordenar a convocação e divulgação de todas as instâncias deliberativas;
- IX - secretariar as reuniões do Conselho Gestor e Assembleias Gerais;
- X - coordenar a elaboração, ajustes e guarda das atas do Conselho Gestor;
- XI - guardar o acervo documental e instrumental e documentos diversos que possam vir a subsidiar a entidade no futuro.

Art. 17 - São atribuições do Diretor de Pesquisa:

- I - acompanhar as atualizações legislativas e jurisprudenciais sobre temas relacionados ao objeto da entidade;
- II - propor pautas ao Conselho Gestor para seminários, cursos, palestras e demais eventos;
- III - responsabilizar-se pelo trabalho de pesquisa técnica necessário às atividades da entidade.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - reunir-se, periodicamente, para examinar as contas da administração;
- II - examinar o balanço anual e emitir parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária anual;
- III - eleger, dentre seus pares, o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Ao Conselho Técnico compete:

- I - Definir semestralmente os temas de pesquisa e interesse ao qual a entidade se dedicará;
- II - Analisar, ler e aprovar os textos, artigos e periódicos publicados pela entidade;
- III - Eleger, dentre seus pares, o presidente do Conselho Técnico.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor escolherão, por maioria simples, os integrantes do Conselho Técnico para exercerem por tempo



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

indeterminado o seu mandato, até eventual renúncia ou destituição pelo Conselho Gestor.

Art. 20 - O exercício de qualquer um dos cargos é gratuito.

Art. 21 - O período de mandato dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - As eleições dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, no ano de encerramento do mandato.

CAPÍTULO QUARTO DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos onerosamente ou recebidos em doação, bem como resultante das contribuições dos associados.

Parágrafo único - Os recursos a serem disponibilizados pela mantenedora são limitados ao essencial para manter em operação as atividades socioculturais programadas para o respectivo exercício.

Art. 23 - A captação de recursos para a manutenção da entidade será procedida através de:

I - contribuição de seus associados;

II - receita de eventos patrocinados pela entidade;

III - receita proveniente de repasses, convênios e termos de cooperação, com entidades públicas ou privadas;

IV - doações recebidas;

Art. 24 - O associado não é titular de quotas ou frações ideais do patrimônio da entidade, nem responde de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO QUINTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 - A prestação de contas da entidade será realizada em Assembleia Geral, nos termos do art. 13, § 1º.

CAPÍTULO SEXTO DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 26 - A dissolução da sociedade dar-se-á pelo desinteresse dos associados em mantê-la, manifestado em assembleia geral, na forma do art. 13, § 8º do Estatuto.





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS
EM BRANCO

Parágrafo único - A destinação do patrimônio líquido, no caso de dissolução, será objeto de segundo ponto de pauta quando da deliberação e aprovação da dissolução, por ocasião da Assembleia Geral de que trata o *caput*.



**CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Na Assembleia Geral de fundação, será indicada pelo representante presente da mantenedora a primeira composição do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal, que terá mandato até 15/07/2024.

Art. 28 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Gestão, ressalvadas matérias que sejam de competência privativa de outro órgão.

Art. 29 - O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, observado o disposto no art. 13, §§ 6º e 7º.

Porto Alegre/RS, 08 de julho de 2022

DIRETOR GERAL

DIRETOR FINANCEIRO

Augusto Caye
OAB/RS 115.093

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 127925 - Livro A-15, Fls. 46, em 30/08/2022.

REGISTRO: Nº 8502 - Livro A-19, Fls. 227 v, em 26 de setembro de 2022.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 424,60 + R\$ 37,10 = R\$ 461,70

Certidão PJ (04 páginas): R\$ 44,00 (0452.04.2000001.14891 = R\$

4,40) Certidão PJ (10 páginas): R\$ 110,00 (0452.04.2000001.14892

= R\$ 4,40) Exame documentos: R\$ 60,70 (0452.04.2000001.14898

= R\$ 4,40) Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 76,60

(0452.04.2000001.14889 = R\$ 4,40) Averbação PJ s/ fins

econômicos: R\$ 76,60 (0452.04.2000001.14890 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 28,60 (0452.03.1400002.12178 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 10,40 (0452.02.2200001.00631 = R\$ 2,60)

Processamento eletrônico: R\$ 24,00 (0452.01.2000001.26389 a

26390, 26392 a 26393 = R\$ 7,20) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00

(0452.01.2000001.26391 = R\$ 1,80)

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Certifico que a presente certidão em nome de INSTITUTO TRABALHO E TRANSFORMAÇÃO - ITTS, com 10 (dez) folhas, numeradas e rubricadas, é cópia fiel de parte do documento registrado em 26 de setembro de 2022, sob nº 8502, do Livro A-19, às fls. 227 v, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico, ainda, que em Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nada mais consta em nome da referida pessoa jurídica, além do registro supracitado. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Certidão PJ (10 páginas): R\$ 110,00 (0452.04.2000001.14892 =

R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0452.01.2000001.26393 = R\$

1,80)